

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004630

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Saber

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 346/2018**1. Histórico**

O Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Saber, inscrito no CNPJ sob o N. 11.250.680/0001-18, localizado na Rua Nicomedes Vieira de Rezende, N. 12, Vila Esperança, em Santa Rita do Araguaia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil em tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício N. 029/2017, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 04/09;
- ✓ Lei de Criação, fls. 10/13;
- ✓ CNPJ, fl. 14;
- ✓ Boletim de Informações Cadastrais do Imóvel, fl. 15;
- ✓ Consulta de Débito Baixado de Clientes, fl. 16;
- ✓ Certidão de Matrícula, fls. 17/22;
- ✓ Habite- se, fl. 23;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 24;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 25;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 26;
- ✓ Decreto N. 192/2017, fl. 27;
- ✓ Currículos, Documentos Pessoais, Diplomas e Certidões e Portaria, fls. 28/47;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1154/2013, fls. 48/49;
- ✓ Voto N. 1020/2013, fls. 50/51;
- ✓ Relação de Unidades Executoras, fls. 52/53;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004630****DE: 19/12/2017****INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Saber****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Proposta Pedagógica, fls. 54/123;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e Regimento Escolar, fl. 124;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 125/176;
- ✓ Estrutura Física, fls. 177/178;
- ✓ Planta Baixa, fl. 179;
- ✓ Matriz da Educação Infantil, fls. 180/181;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 182;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 183/184;
- ✓ Diplomas, fls. 185/190;
- ✓ Nominata das Monitoras, fl. 191;
- ✓ Diplomas, fls. 192/205;
- ✓ Biblioteca, fl. 206;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 207/221;
- ✓ Número de Alunos, fl. 222;
- ✓ Declaração, fl. 223;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 224/225;
- ✓ Estatuto, fls. 226/240;
- ✓ Declaração, fl. 241.

2. Análise

O Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Saber obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 1154/2013 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar possui berçário com 30.7 m² com 15 berços, sala de atividades, área de recreação coberta, refeitório, cozinha, banheiros, salas de aula,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004630****DE: 19/12/2017****INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Saber****ASSUNTO: Renovação**

coordenação/direção, cantinho de leitura nas salas de aula, que conta com 269 títulos literários, a relação do acervo está anexada nas fls. 207/221.

Segundo informações dos autos, fl. 241, a unidade escolar não dispõe de um espaço específico para o funcionamento brinquedoteca, porém foi montada em cada sala de aula um espaço lúdico, onde são disponibilizados além de livros literários infantis, disponibilizam também brinquedos pedagógicos que são utilizados sobre orientação dos docentes, além deste espaço os docentes ainda podem utilizar os espaços abertos da escola.

Dados estatísticos: foram 83 matriculados, 24 desistentes e 12 remanejados.

Todos os professores possuem licenciaturas em pedagogia.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 07 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em Resolução, contrariando o disposto no artigo 1º da Resolução CEE/CP N. 04/2016.
2. O número de professores e auxiliares de professores não estão adequados ao que estabelece o artigo 1º da Resolução CEE/CP N. 04/2016.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004630

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Saber

ASSUNTO: Renovação

3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 38 inciso III cita que o não comparecimento dos pais em 02 reuniões consecutivas sem justificativas sem acarretará em advertência e /ou desligamento automático do aluno; Já o 39, descreve que caso a crianças se ausentar do CMEI por mais de 07 dias consecutivos sem comunicar a direção as razões que justifiquem sua ausência, sobre pena de desligamento automático; 51, por citar que as decisões do conselho de classe são soberanas; 179, 180, parágrafo único e 181, que descreve incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Saber**, inscrito no CNPJ sob o N. 11.250.680/0001-18, localizado na Rua Nicomedes Vieira de Rezende, N. 12, Vila Esperança, em Santa Rita do Araguaia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização da educação infantil**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004630

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Saber

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição comprove, junto a este conselho, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento desta resolução, as seguintes adequações regimentais:
 - ✓ **Adequar** o art. 51, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como autônomas, não “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”
 - ✓ **Adequar** os Artigos 38, inciso III e 39 que estabelecem sanções de desligamento dos alunos em casos de não comparecimento dos pais e crianças no CMEI. Que a adequação conste procedimentos de busca das crianças, investigação dos motivos de ausência e possíveis encaminhamentos junto a demais órgãos para apoio de sua atividade educacional.
 - ✓ **Adequar** os Arts. 179, 180, parágrafo único e 181, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** que a instituição comprove, junto a este conselho, até o início do ano letivo de 2019, as seguintes adequações:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004630

DE: 19/12/2017

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Caminho do Saber

ASSUNTO: Renovação

- **Adequar** o número de profissionais e a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 1º da Resolução CEE/CP Nº 04/2016:

"Art. 1º (...)

*Ver quadro demonstrativo**§ 4º Os agrupamentos ou turmas de crianças de até 3 (três anos de idade deverão contar, obrigatoriamente, com um professor e um auxiliar, seja em jornada parcial ou integral**§ 5º Os agrupamentos ou turmas de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, em jornada integral, deverão contar, obrigatoriamente, com um professor e um auxiliar.*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 29 dias do mês de junho de 2018.**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPPROVADO UNANIMIDADE
NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 345/2018
GOIÂNIA, 29 de Junho de 2018
PRESIDENTE
Elcivan Gonçalves França
Conselheiro Relator